

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE POLÍTICAS MÉDICAS (CPM)

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 1º - A Comissão de Políticas Médicas (CPM) é uma comissão permanente da SBOT (Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia), conforme o Art. 30 do Estatuto.

Art. 2º - São finalidades da CPM:

- I. assessorar a Diretoria da SBOT em todos os assuntos referentes às políticas médicas em ortopedia e traumatologia;
- II. representar a SBOT, juntamente com o presidente da SBOT, no IBDM (Instituto Brasil de Medicina), órgão representativo da classe médica junto ao parlamento brasileiro;
- III. receber, estudar e opinar sobre todas as questões pertinentes às políticas médicas em ortopedia e traumatologia, informando à Diretoria sobre as prioridades dessas questões;
- IV. planejar e fazer publicar o calendário das atividades prioritárias às políticas médicas em ortopedia e traumatologia;
- V. estimular e assessorar as regionais da SBOT na discussão das políticas médicas que envolvam o atendimento de pacientes ortopédicos;
- VI. coordenar iniciativas e ações ligadas às políticas públicas de saúde, visando a discussão e implementação de soluções benéficas à população brasileira, voltadas à melhoria dos sistemas e serviços de saúde nas redes públicas e privadas, e dos índices de satisfação das populações atendidas;
- VII. contribuir para a criação e atuação da Frente Parlamentar da Medicina, nas duas casas legislativas do Congresso Nacional, em defesa da categoria médica e suas prerrogativas legais.

Parágrafo 1º - Entende-se por políticas médicas todas as ações afirmativas promovidas no âmbito do Congresso Nacional relativas ao exercício da medicina, à prevenção de doenças, à promoção da saúde, à organização dos serviços médicos em instituições de diferentes níveis de complexidade, às políticas de saúde, e ao atendimento de pacientes, nas esferas pública ou privada.

Parágrafo 2º- As ações monitoradas pela CPM compreendem a atuação do Poder Executivo e suas autarquias, especialmente no setor de Saúde Suplementar, bem como do Poder Legislativo e suas esferas Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A CPM será composta por 6 (seis) membros titulares, com mandato de 4 (quatro) anos, que preferencialmente tenham atuado junto ao Sistema Único de Saúde e/ou Saúde Suplementar, sendo todos indicados pelo presidente e referendados pela Comissão Executiva.

Parágrafo 1º - A CPM poderá ter dentre seus membros, nomeados pelo presidente da SBOT:

- a) consultores independentes especializados;
- b) parlamentares médicos e/ou ligados ao setor de saúde, desde que no pleno exercício de seus direitos políticos.

Parágrafo 2º - Os membros da CPM poderão ser reconduzidos uma vez ao cargo.

Parágrafo 3º - A renovação atual dos componentes da Comissão corresponde a 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 4º - O presidente da CPM será indicado pelo presidente da SBOT.

Art. 5º - O secretário da Comissão será indicado pelo presidente da CPM.

Art. 6º - São atribuições do presidente da CPM:

- I. representar a CPM junto à Diretoria e à Comissão Executiva;
- II. convocar e presidir as reuniões da CPM, quando o assunto for relacionado com as suas atribuições;
- III. organizar juntamente com os demais membros da CPM, subcomissões para atuarem nos vários setores ligados às políticas que envolvam a ortopedia e traumatologia nas áreas públicas e privada do atendimento médico;
- IV. apresentar um relatório anual à Diretoria da SBOT;
- V. receber, responder e assinar as correspondências da CPM *ad referendum* dos demais integrantes;
- VI. prestar contas ao tesoureiro da SBOT sempre que houver qualquer transação financeira;
- VII. elaborar um balancete anual ou em qualquer ocasião que a Diretoria da SBOT solicitar.

Art. 7º - São atributos do secretário da CPM:

- I. substituir o Presidente da CPM em seus impedimentos;
- II. organizar a secretaria e os arquivos da CPM;
- III. organizar toda e qualquer atividade necessária para o bom desempenho da comissão;
- IV. manter um registro de atas da CPM onde lavrará um resumo de suas reuniões.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A CPM se reunirá sempre que a agenda de suas atribuições assim o exigir.

Art. 9º - A Diretoria da SBOT oferecerá condições para atuação da CPM por meio de consultoria especializada em assessoria parlamentar.

Parágrafo 1º - A consultoria tem as seguintes atribuições:

- a) fornecer informações periódicas da agenda parlamentar relativa à ortopedia e traumatologia;
- b) orientar o trabalho de atuação da CPM;
- c) atuar com a CPM, junto aos parlamentares e ao poder executivo nas ações da CPM.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPM com a diretoria da SBOT, *ad referendum* da Comissão Executiva.

Comissão Reforma de Estatuto e Regimentos

Marcelo Tomanik Mercadante, Alexandre Fogaça Cristante, André Pedrinelli, Carlos Henrique Fernandes, Fabio Farina Dal Molin, Fábio Krebs Gonçalves, José Paulo Gabbi Aramburú Filho, Marcelo Carvalho Krause Gonçalves, Marcus Vinicius Galvão do Amaral, Maria Isabel Pozzi Guerra, Paulo Lobo Junior

Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, e ficam revogadas as versões anteriores.

São Paulo, 13 de novembro de 2019

Moisés Cohen
Presidente SBOT 2019

Ivan Chakkour
Secretário-Geral SBOT 2019

Luiz Antônio Munhoz da Cunha
Presidente Comissão de Políticas
Médicas 2019

Rosmari A. Elias Camargo de Carvalho Campos
Advogada - OAB SP nº 152.535

Regimento Interno aprovado na Reunião da Comissão Executiva de 13 de novembro de 2019